



EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 02/2026

CONTRATANTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS
DE MACACU/RJ**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de conectividade à internet, por meio de link de acesso com infraestrutura em fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, para atender 14 (quatorze) localidades da Secretaria Municipal de Educação

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$: 126.085,68 (cento e vinte e seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 05/02/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília)

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4637/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 003, de 05 de janeiro de 2026, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 5.045 de 09 de maio de 2024, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa “**ABERTO**” para “**Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de conectividade à internet, por meio de link de acesso com infraestrutura em fibra óptica, incluindo instalação , configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, para atender 14 (quatorze) localidades da Secretaria Municipal de Educação**” conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

X – DA HABILITAÇÃO

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XII – DOS RECURSOS

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XIV – DO PAGAMENTO



XV – DAS PENALIDADES

XVI – DA CONTRATAÇÃO

XVII - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CACHOEIRAS DE MACACU**

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **05/02/2026, às 10:00 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Licitanet - sítio <https://www.licitanet.com.br>.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto o **“Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de conectividade à internet, por meio de link de acesso com infraestrutura em fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, para atender 14 (quatorze) localidades da Secretaria Municipal de Educação.”**, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [licitanet.com.br](https://www.licitanet.com.br) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico licitacoespmcm@gmail.com

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade

3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, por meio do link Processos>Cachoeiras de Macacu>Pregão> Impugnar, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, cujas respostas vincularão tanto os participantes quanto a administração.

3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:



5.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br>

5.1.3 Manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.4 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.5 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.1.5.1 A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.6 A falsidade nas declarações de que tratam os itens 5.1.4 e 5.1.5.1, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, nos termos do art.156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.4 Os impedimentos de que tratam os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a



licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.9 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.10 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.11 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.12 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.12.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.12.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 5.2.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.12.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 5.2.12.1 e 5.2.12.2.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.licitanet.com.br as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.



6.2 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da proposta final (planilha readequada).

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.7 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

6.10 Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com preços acima do orçamento estimado para a contratação.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.



8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.2.1.1 Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2.1.2 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2.1.3 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do modo de disputa, a qual será composta por uma etapa aberta.

8.7 Nesse modo de disputa, a etapa aberta de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

8.8 Encerrado o prazo disposto no item 8.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente.

8.10 Do desempate:

8.10.1 Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 8.10.1;



b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, bem como das condições indicadas nos itens 5.1.5 e 5.1.6 deste edital;

8.11 Não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, o estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, situação em que o pregoeiro abrirá nova disputa ou indicará prazo para envio de documentação comprobatória.

8.12 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.13 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio <https://www.licitanet.com.br>

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação ou não, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.



9.3.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

9.4 A apresentação das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no mesmo prazo do item 9.3.

9.5 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

9.8 Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula XII – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos ou conforme o prazo determinado durante a sessão.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



10.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.4 A documentação de habilitação deverá conter:

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

10.5 Qualificação econômico-financeira:

10.5.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.5.2.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.5.2.2) Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.5.2.3) As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações);

10.5.3) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários dos exercícios apresentados, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

10.5.4) Comprovação da boa situação financeira dos 02 (dois) últimos exercícios da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante



10.5.5) Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

10.5.6) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) OU (patrimônio líquido mínimo) de 9% (até 10%) do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.7) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.6 Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

10.6.1 As declarações elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c” deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://www.licitanet.com.br> e a da alínea “d” deverá ser apresentada junto com as documentações de habilitação.

10.7 Qualificação técnica:

10.7.1 Apresentação de Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto do Edital, devidamente outorgado e subscrito pela ANATEL e publicado no Diário Oficial da União – DOU;

10.7.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.7.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; e, descrição detalhada dos serviços prestados.



10.7.4 Termo de Vistoria Técnica, conforme disposto neste Termo de Referência. Caso tenha optado por não realizar a vistoria técnica, a empresa deverá apresentar declaração própria;

10.8 O descumprimento das exigências contidas na habilitação determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem 10.10.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.9.1 e 10.9.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.16 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.12.

10.17 Após o pregoeiro registrar a habilitação ou inabilitação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula XII – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

10.18 A documentação física, caso solicitada, deverá ser encaminhada em cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua: Oswaldo Aranha, nº 06, Centro, CEP: 28681-335, Cachoeiras de Macacu/RJ. Aos cuidados do pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na cláusula IX deste edital;



b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na cláusula X desse edital.

12.2 Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas “a” e “b” do item 12.1.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

12.4 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação está estimada no valor total de R\$ 126.085,68 (cento e vinte e seis mil oitenta e cinco reais e sessenta e oitenta centavos) conforme estimado em pesquisa do Departamento de Compras Governamentais.

13.1.1 Natureza de Despesa:

50.007.12.365.0010.3.3.90.39.00.00.00.00.1.573.0000

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato, após o atesto firmado por funcionários da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e devidamente protocoladas no setor próprio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1) multa compensatória:



a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

15.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 2 (dois) meses;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar a ata ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.1.4 As multas previstas no item 15.1.1 poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 deste capítulo.

15.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa, se houver;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

15.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU** decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta do contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU, poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para a devida assinatura do instrumento contratual que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/21.



16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo ou retirá-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.3 Caso nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação,
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.4.1 A regra do item 16.4 não se aplicará às licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.2.

16.5 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou retirada da Nota de Empenho, verificar-se-á, por meio do SICAF ou de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.6 O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.7 A critério do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

XVII - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Fica vedada a subcontratação no fornecimento objeto do presente, na forma do artigo 122, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



19.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

19.2 Assegura-se a este Município o direito de:

19.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

19.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

19.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.2.4 Adiar a data da sessão pública.

19.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

19.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

19.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu.

19.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, nos endereços eletrônicos

www.pncp.gov.br;

https://transparencia.betha.cloud/#/VZlCw3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197.

<https://www.licitanet.com.br>

Cachoeiras de Macacu/RJ, 16 de janeiro de 2026.

Osório Luís Figueiredo de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Educação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4637/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SETOR DE INFRAESTRUTURA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de conectividade à internet, por meio de link de acesso com infraestrutura em fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, para atender a 14 (quatorze) localidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviço de conectividade à internet, com infraestrutura em fibra óptica, para 14 (quatorze) pontos, com velocidade mínima simétrica de 1 Gbps (download e upload) para cada ponto, incluindo instalação, configuração, manutenção, fornecimento de equipamentos em regime de comodato e suporte técnico 24x7, conforme especificações deste Termo de Referência.	MESES	12

1.3. As localidades a serem atendidas com os pontos de conectividade estão listadas abaixo:



LOCAIS	
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Av. Gov. Roberto Silveira, 299, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
2	DEPÓSITO DE MERENDA - Rua Oswaldo aranha, 275, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ- Cep: 28680-000
3	ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - Rua Osvaldo Marques, 70 – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP: 28.680-000
4	CREEM - Rua Luiza Reis, s/nº Ganguri de Cima –Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
5	GARAGEM DOS ÔNIBUS – RJ116 s/nº - Cond. Village Ipanema Green – Lote 004, Bairro Betel – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
6	E.M. VECCHI – Estrada Rio-Friburgo, Km 26 – Vecchi Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
7	E E M BOCA DO MATO – Ladeira do Imperador, 14 – Boca do Mato – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
8	E.E.M. QUIZANGA - Estrada Quizanga – Subaio – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
9	E.E.M. COLÔNIA AGRÍCOLA KNUST - Estr. Rio-Friburgo, Km 16Faz. Serra Queimada 3º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
10	E.E.M. BOM JARDIM - Estrada do Faraó - Bom Jardim – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000



11	E.E.M. PROF. CARLOS BRANDÃO - Faraó de Baixo – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
12	E.E.M. BERTHOLDO DUARTE FILHO - Rua Raiz da Serra – Japuiba – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
13	ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE SARA BOCAIUVA BULCÃO - Rua Octacília Vieira da Silva, nº 411 – Bairro Coqueiral (Papucaia) – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28692-328
14	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HILDA OLIVIER DE PAULA FALCÃO - Rua Padre Antônio da Costa Carvalho, Jardim Ribeira – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28692-456

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de serviço comum e de natureza contínua, nos termos do Art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), aprovado nos autos do Processo nº 4637/2025, que demonstrou a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da solução para o interesse público.

3.2. A conectividade digital é um insumo essencial para a execução das políticas públicas de educação, permitindo o funcionamento de sistemas de gestão, o acesso a recursos educacionais online e o cumprimento de metas de programas como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A contratação visa garantir a continuidade deste serviço essencial, em virtude do encerramento do contrato anterior e da expansão da rede de ensino.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do objeto como item único, com julgamento por preço global, é essencial para assegurar que todas as 14 unidades se beneficiem de um mesmo padrão de qualidade e desempenho. A contratação única garante economia de escala, simplifica a gestão do



contrato e, crucialmente, facilita o monitoramento unificado dos Níveis de Serviço (NMS), o que seria inviabilizado pela fragmentação de fornecedores, garantindo maior eficiência na gestão de um serviço de natureza contínua.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A solução visa à implementação de uma infraestrutura robusta e padronizada de conectividade, baseada em Fibra Óptica, conforme justificado no ETP, por ser a única tecnologia que atende aos requisitos de desempenho e confiabilidade exigidos.

5.2. Requisitos Técnicos Mínimos Obrigatórios:

5.2.1. Velocidade e Qualidade: Fornecimento de internet com velocidade mínima simétrica de 1 Gbps (Gigabit por segundo) para download e upload em cada uma das 14 unidades.

5.2.2. Garantia de Banda: A Contratada deverá garantir contratualmente os seguintes níveis mínimos:

5.2.2.1. Garantia de Velocidade Média Mensal: Não inferior a 95% da velocidade nominal contratada.

5.2.2.2. Garantia de Velocidade Instantânea: Não inferior a 80% da velocidade nominal contratada.

5.2.2.3. Equipamentos: Fornecimento, em regime de comodato, de roteadores com tecnologia Wi-Fi 6 (ou superior), todos devidamente homologados pela ANATEL.

5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.016/2024.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.3. Instalação e Ativação, a empresa contratada será responsável pela instalação completa e ativação do serviço em todas as 14 localidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço inicial.

6.4. Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e Suporte Técnico:



6.4.1. O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com os seguintes NMS obrigatórios, cujo descumprimento ensejará glosas conforme Seção 18:

6.4.1.1. Disponibilidade Mensal do Link: Mínimo de 99,5%.

6.4.1.2. Tempo de Atendimento Inicial (Remoto): Diagnóstico inicial em até 30 minutos após a abertura do chamado.

6.4.1.3. Tempo de Atendimento Presencial: Chegada da equipe técnica em, no máximo, 2 horas da abertura do chamado, caso o atendimento remoto não seja suficiente.

6.4.1.4. Tempo de Restabelecimento do Serviço: Máximo de 6 horas da abertura do chamado.

6.4.1.5. A Contratada deverá fornecer canais de comunicação claros (telefone 0800, e-mail, portal web) para abertura e acompanhamento de chamados.

6.4.1.6. A Contratada deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios mensais de desempenho contendo, no mínimo, indicadores de disponibilidade (uptime), latência, consumo de banda (por localidade), falhas ocorridas e chamados atendidos (com tempos de atendimento e resolução).

6.5. Recebimento do Objeto:

6.5.1. O recebimento do serviço seguirá as fases de recebimento provisório e definitivo, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo Fiscal Técnico, mediante análise dos relatórios de NMS e verificação da conformidade do serviço prestado.

6.5.3. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais ao longo do período de medição, consolidando os atestes provisórios.



7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.3. A garantia da qualidade e do funcionamento dos serviços e dos equipamentos fornecidos em comodato deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

7.4. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura sob sua responsabilidade, incluindo os equipamentos em comodato, sem ônus adicional para a Contratante.

7.5. Equipamentos que apresentarem defeito deverão ser substituídos pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do problema, por outros de especificação igual ou superior.

8. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.3. O valor total anual estimado para esta contratação foi apurado no ETP e consta em anexo sigiloso ao processo, conforme Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Educação.

10. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE

10.3. Não se aplica à contratação pretendida.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.3. Modalidade: Pregão, em sua forma Eletrônica.

11.4. Critério de Julgamento: Menor Preço Global do Item Único.

11.5. Modo de Disputa: Aberto.

12. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de



Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de conectividade à internet via fibra óptica, com características semelhantes às do objeto licitado, compreendendo a gestão de, no mínimo, 7 (sete) pontos simultaneamente.

- 12.4.** Comprovação de que a licitante possui autorização válida da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do **serviço de conectividade à internet** (ou denominação equivalente que conste na autorização).

13. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.3.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 13.4.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 14.3.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que cada prorrogação seja precedida de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de garantir a responsabilidade técnica unificada e o controle direto da qualidade da infraestrutura e do serviço prestado ponta-a-ponta pela Contratada.
- 15.4.** Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, salvo nas hipóteses e com as condições autorizadas pela Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.3.** A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 5.022/2024**.



- 16.4.** Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução do objeto, a verificação do cumprimento dos NMS e o ateste dos serviços.
- 16.5.** Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento das obrigações administrativas da contratada (regularidade fiscal, trabalhista, etc.).
- 16.6.** Ficam indicados os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do contrato, cujas designações formais para as funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo ocorrerão por meio de portaria da autoridade competente, após a assinatura do contrato.
- 16.7.** Equipe de Fiscalização:
Fiscal Técnico: Patrícia de Oliveira Muniz (matr. 4649)
Fiscal Administrativo: Elaine de Oliveira Muniz (matr. 4704)

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 17.3.** A medição será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico, com base nos relatórios de desempenho fornecidos pela Contratada e nas ocorrências registradas pela fiscalização, para apuração do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
- 17.4. Das Glosas por Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):** O descumprimento dos NMS estabelecidos no item 6.2 deste Termo de Referência ensejará a aplicação de descontos (glosas) no pagamento mensal, calculados da seguinte forma:
- 17.4.1. Glosas por Indisponibilidade:** Para cada hora ou fração superior a 15 minutos de indisponibilidade do link em uma localidade, excedendo o limite de 99,5% de disponibilidade mensal, será aplicada uma glosa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor mensal referente àquele ponto de serviço.
- 17.4.2. Glosas por Tempo de Restabelecimento:** Caso o tempo para restabelecimento do serviço exceda o prazo máximo de 6 horas, será aplicada uma glosa adicional de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal do ponto afetado, para cada hora excedente.
- 17.4.3. Limite Máximo de Glosa:** O somatório das glosas aplicadas a um mesmo ponto de serviço, dentro de um mês de referência, não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor mensal correspondente àquele ponto.



17.5. Liquidação e Prazo de Pagamento:

Recebida a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico, o Gestor do Contrato terá 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal Técnico.

18. DA SEGURANÇA DE DADOS

18.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Além das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

19.4.1. Multa de Mora: Pelo atraso injustificado na execução do contrato (ex: atraso na instalação inicial), será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias. Após o 10º dia, a critério da Administração, poderá ser considerado como inexecução parcial ou total.

19.4.2. Multa por Inexecução Parcial: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou especificações do objeto (ex: descumprimento recorrente de NMS, não substituição de equipamento defeituoso no prazo), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal em que a infração foi registrada, sem prejuízo das glosas já aplicadas.

19.4.3. Multa por Inexecução Total: Pela recusa em assinar o contrato, não apresentação da garantia (se exigida), ou abandono da execução do serviço, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato.



- 19.4.4.** As multas previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo aplicadas garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 17 de outubro de 2025.

ÉLICA CONCEIÇÃO DA SILVA - 4505

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA - 39050

Secretário Municipal de Educação



ANEXO II – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (PRAZO DE 12 MESES)
1	Serviço de conectividade à internet, com infraestrutura em fibra óptica, para 14 (quatorze) pontos, com velocidade mínima simétrica de 1 Gbps (download e upload) para cada ponto, incluindo instalação, configuração, manutenção, fornecimento de equipamentos em regime de comodato e suporte técnico 24x7, conforme especificações do termo de referência anexado	1	R\$ 10.507,14	R\$ 126.085,68
VALOR TOTAL: Cento e vinte seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos.			R\$ 126.085,68	



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO XXX/2026

Processo Administrativo nº 4436/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/RJ, POR INTERMÉDIO
DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.347.742/0001-20, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, n.º .229, Bairro Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato, representado pelo **Sr. Secretário Municipal/Gestor do Fundo Municipal de Educação, OSÓRIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA, brasileiro**, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.980.955-3, expedida pelo Detran e do CPF n.º 501.063.417-15. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXX** com sede **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor, , CPF n.º **XXXXXXXXXX**, Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, , tendo em vista o que consta no Processo n.º 4637/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico n.º **XXXXX/2026**, com base na Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de conectividade à internet, por meio de link de acesso com infraestrutura em fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, para atender a 14 (quatorze) localidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Objeto da contratação:

I T E M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviço de conectividade à internet, com infraestrutura em fibra óptica, para 14 (quatorze) pontos, com velocidade mínima simétrica de 1 Gbps (download e upload) para cada ponto, incluindo instalação, configuração, manutenção, fornecimento de equipamentos em regime de comodato e suporte técnico 24x7, conforme especificações deste Termo de Referência.	MESES	12

1.3 As localidades a serem atendidas com os pontos de conectividade estão listadas abaixo:

LOCAIS	
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Av. Gov. Roberto Silveira, 299, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
2	DEPÓSITO DE MERENDA - Rua Oswaldo aranha, 275, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ- Cep: 28680-000
3	ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - Rua Osvaldo Marques, 70 – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP: 28.680-000
4	CREEM - Rua Luiza Reis, s/nº Ganguri de Cima –Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000



5	GARAGEM DOS ÔNIBUS – RJ116 s/nº - Cond. Village Ipanema Green – Lote 004, Bairro Betel – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
6	E.M. VECCHI – Estrada Rio-Friburgo, Km 26 – Vecchi Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
7	E E M BOCA DO MATO – Ladeira do Imperador, 14 – Boca do Mato – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
8	E.E.M. QUIZANGA - Estrada Quizanga – Subaio – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
9	E.E.M. COLÔNIA AGRÍCOLA KNUST - Estr. Rio-Friburgo, Km 16Faz. Serra Queimada 3º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
10	E.E.M. BOM JARDIM - Estrada do Faraó - Bom Jardim – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
11	E.E.M. PROF. CARLOS BRANDÃO - Faraó de Baixo – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
12	E.E.M. BERTHOLDO DUARTE FILHO - Rua Raiz da Serra – Japuiba – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
13	ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE SARA BOCAIÚVA BULCÃO - Rua Octacília Vieira da Silva, nº 411 – Bairro Coqueiral (Papucaia) – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28692-328
14	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HILDA OLIVIER DE PAULA FALCÃO - Rua Padre Antônio da Costa Carvalho, Jardim Ribeira – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28692-456



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que cada prorrogação seja precedida de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A medição será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico, com base nos relatórios de desempenho fornecidos pela Contratada e nas ocorrências registradas pela fiscalização, para apuração do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

6.2 Das Glosas por Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

6.2.1 O descumprimento dos NMS estabelecidos no item 6.2 no Termo de Referência ensejará a aplicação de descontos (glosas) no pagamento mensal, calculados da seguinte forma:

6.2.1.1 Glosas por Indisponibilidade: Para cada hora ou fração superior a 15 minutos de indisponibilidade do link em uma localidade, excedendo o limite de 99,5% de disponibilidade mensal, será aplicada uma glosa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor mensal referente àquele ponto de serviço.

6.2.1.2 Glosas por Tempo de Restabelecimento: Caso o tempo para restabelecimento do serviço exceda o prazo máximo de 6 horas, será aplicada uma glosa adicional de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal do ponto afetado, para cada hora excedente.

6.2.1.3 Limite Máximo de Glosa: O somatório das glosas aplicadas a um mesmo ponto de serviço, dentro de um mês de referência, não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor



mensal correspondente àquele ponto.

6.3 Liquidação e Prazo de Pagamento:

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico, o Gestor do Contrato terá 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa.

6.3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal Técnico.

6.3.3 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3.4 - O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada, anexando-se as respectivas certidões aos processos de pagamento correspondentes.

6.3.5 Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.3.6 - O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.3.7 - Sobre o valor devido à Contratada, o Fundo Municipal de Educação efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.3.7.1 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.8 Da Liquidação:

6.3.8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- | | |
|---|--|
| a) o prazo de validade; | b) a data da emissão; |
| c) os dados do contrato e do órgão contratante; | d) o período respectivo de execução do contrato; |
| e) o valor a pagar; e | f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. |

6.3.8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3.9 Do Prazo de Pagamento:

6.3.9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.9.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.3.10 Da Forma de Pagamento:

6.3.10.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.10.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.10.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica, assim, a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o disposto no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas quanto ao objeto ou constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

8.6 - Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,



8.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.9 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.11 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.12 - Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.10 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.11 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos básicos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12.1 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

9.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto;

9.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.15 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



9.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;

9.23 - O Contratado/Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e em seus anexos, caso haja, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.24 - Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais;

9.25 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao Setor Administrativo responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.26 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.27 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



9.28 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.29 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.30 – A CONTRATADA deverá manter serviço de internet que possua:

9.30.1 Velocidade e Qualidade: Fornecimento de internet com velocidade mínima simétrica de 1 Gbps (Gigabit por segundo) para download e upload em cada uma das 14 unidades.

9.30.2 Garantia de Banda: A Contratada deverá garantir contratualmente os seguintes níveis mínimos:

A - Garantia de Velocidade Média Mensal: Não inferior a 95% da velocidade nominal contratada.

B- Garantia de Velocidade Instantânea: Não inferior a 80% da velocidade nominal contratada.

C- Equipamentos: Fornecimento, em regime de comodato, de roteadores com tecnologia Wi-Fi 6 (ou superior), todos devidamente homologados pela ANATEL.

9.30.3 Adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de acordo com a dotação abaixo discriminada:

50.007.12.365.0010.3.3.90.39.00.00.00.00.1.573.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 - Em se tratando de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1- A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita e caberá os servidores:

Fiscal Técnico: Patrícia de Oliveira Muniz (matr. 4649)

Fiscal Administrativo: Elaine de Oliveira Muniz (matr. 4704)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Cachoeiras de Macacu/RJ, XX de XXXXX de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CACHOEIRAS DE MACACU**
Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ NºXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Departamento de Compras Governamentais